

**PARECER Nº:** 109/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2443/2020

**INTERESSADO:** Vereador Cel Edson Sardano

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 58/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 58/2020, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa atendida nos serviços de urgência e emergência públicos e privados do município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 58, de 2020.

Sala das Comissões, em 01 de Setembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 109/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 58, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

